Diário Oficial Eletrônico

Teresina (PI) Quarta-feira, 22 de setembro de 2021 - Edição nº 178/2021

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Jaylson Fabianh Lopes Campelo
(Cons. em Exercício)

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

TERESINA - PI, Disponibilização: Terça-feira, 21 de setembro de 2021
Publicação: Quarta-feira, 22 de setembro de 2021
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO: 00365362379

Assinado digitalmente por GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO: 00365362379
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARCORREIOS, OU=RFB e-CPF A3, CN=GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO: 00365362379
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.09.21 14:20:09-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

SUMÁRIO

EDITAIS DE CITAÇÃO 06
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA 03
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS 04
DECISÕES MONOCRÁTICAS 06

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUÍ

www.tce.pi.gov.br

https://www.youtube.com/user/TCEPiaui

www.facebook.com/tce.pi.gov.br

@Tcepi

tce_pi

Editais de Citação

PROCESSO TC. Nº 014548/20

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO RELATIVO À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA - EXERCÍCIO 2018

RELATORA: SRA. CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RESPONSÁVEL: SR. DIRCEU DE CARVALHO SOARES FILHO

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Responsável pela Empresa DH Construções e Transportes Ltda, exercício 2018, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que tome ciência e, caso entenda necessário, apresente contrarrazões ao Recurso de Reconsideração TC. Nº 014548/2020. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e um de setembro de dois mil e vinte e um.

PROCESSO TC/022091/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

RESPONSÁVEL: MARTINA COSTA CAMPOS SOUSA CAVALCANTE

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Ordenadora de despesa do FMAS do Município de União-PI, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo TC/022091/2019. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e um de setembro de dois mil e vinte e um.

PROCESSO TC/006772/2020

DENÚNCIA EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS - PI, EXERCÍCIO 2020.

RELATOR: SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

GESTORA: SRA. AURIDENE MARIA DA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Secretária Municipal de Saúde, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa acerca da Denúncia formulada perante esta Corte de Contas, constante no Processo TC/006772/2020. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e um de setembro de dois mil e vinte e um.

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 247/2021SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob nº TC–014377/2021 e o que consta na Informação n° 388/2021- DGP;

RESOLVE:

Conceder 60 (sessenta) dias de licença para capacitação a servidora VALDIRA SOARES E SOARES, matrícula Nº 1998, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Controle Externo, referente ao período aquisitivo de 18/02/2015 a 17/02/2020, conforme artigo 91 da Lei Complementar Estadual n° 13/94, de 03/01/1994, regulamentado pela Resolução nº 27, de 14/12/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEPI nº 233/17, de 20/12/17, para afastamento de gozo da licença ora concedida, no período de 13/10/2021 a 11/12/2021, na forma do art. 1º c/c o art. 9º, caput, e §2º da Resolução TCE/PI nº 27/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de setembro 2021.

Paulo Ivan da Silva Santos
Matrícula nº 98598
Secretário Administrativo

PORTARIA N° 248/2021 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria no 338, de 16 de maio de

2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI no 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2o do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE :

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados, com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 combinado com o artigo 67 da Lei Complementar no 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentados por meio da Resolução TCE/PI n° 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de setembro de 2021.

Paulo Ivan da Silva Santos
Matrícula n° 98598
Secretário Administrativo

Apêndice *"B"* da Portaria nº 248/2021 SA – FÉRIAS REGULAMENTARES SETEMBRO/2021 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

"Demais etapas".

PROTOCOLO	ETAPA	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2021/01653	Segunda	98075	DANILO PARENTE LIRA	27/09/2021	14/10/2021	18	2020/2021
2021/01659	Segunda	82435	MAYRA VELOSO PORTO PIRES DE OLIVEIRA	29/09/2021	08/10/2021	10	2020/2021
2021/01657	Segunda	2109	RAIMUNDO NETO PEREIRA DA SILVA	23/09/2021	07/10/2021	15	2019/2020

A autenticidade deste documento pode ser conferida no link abaixo com o seguinte Código Verificador: **3ef52f405cf5857882575d1e56acc964**
https://sistemas.tce.pi.gov.br/egesp/autenticador

Tribunal de Contas do Piauí - CNPJ: 05.818.935/0001-01
Av. Pedro Freitas, 2100 - Centro Administrativo - CEP: 64018-900 - Teresina-PI
Teresina-PI - Fone: (86) 3215-3800 - http://www.tce.pi.gov.br - **16/09/2021 09:51:46**

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC- Nº 009959/2021

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

ACÓRDÃO N° 687/2021 - SPL

DECISÃO: N° 799/2021

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 235/2021-A-SPL (PROLATADO NOS AUTOS DO PROCESSO TC/013922/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, EXERCÍCIO DE 2014).

ENTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI

RECORRENTE: WESCLEY RAON DE SOUSA MARQUES (RESPONSÁVEL PELOS ATOS DE FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DA OBRA - IDEPI)

ADVOGADO: TARCISO PINHEIRO DE ARAÚJO FILHO – OAB/PI Nº 13.198

PROCURADOR DE CONTAS: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 235/2021-A-SPL EMITIDO NOS AUTOS DO PROCESSO TC/013922/2016. PERMANÊNCIA DAS FALHAS. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. EXCLUSÃO DA MULTA IMPOSTA AO RECORRENTE.

1 – Ausência de embasamento legal para aplicação de multa ao Recorrente.

2 – Ratificação das demais sanções impostas.

SUMÁRIO: Recurso de Reconsideração. Acórdão nº 235/2021-SPL. Exclusão da multa imposta. Unânime. Procedência Parcial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento parcial, reformando-se o Acórdão nº 235/2021-A - SPL apenas para excluir a multa aplicada ao recorrente, Sr. Wescley Raon de Sousa Marques, ante a ausência de previsão legal, mantendo-se as demais sanções aplicadas, mormente a expedição de comunicação ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas que entender necessárias, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 10).

Ausentes por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, os Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros e Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Cons. em exercício) e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 030, em Teresina, 02 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO TC/014846/2020

ACÓRDÃO N° 511/2021 - SSC

DECISÃO Nº 654/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS/TCE

REPRESENTADO: ANTÔNIO VENÍCIO DO Ó DE LIMA – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA - OAB/PI Nº 6.761 (PROCURAÇÃO - PEÇA 19, FLS. 01, PELO REPRESENTADO).

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. DEFICIÊNCIA NO SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO. DESATUALIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE Nº 01/2019. PROCEDÊNCIA.

1. Após aplicação de check list com base em parâmetros de fiscalização impostos pela Instrução Normativa nº 01/2019, concluiu-se pela classificação da Prefeitura de Pimenteiras no nível deficiente.

2. A deficiência constatada no portal institucional do Município revela inobservância do art. 48 da LRF, das diretrizes estabelecidas pela Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e IN/TCE nº 01/2019.

Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de Pimenteiras. Exercício de 2020. Procedência. Aplicação de Multa. Recomendação. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), o voto do Relator (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 23), pela procedência da Representação.

Decidiu ainda, a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 23), pela aplicação de multa de 400 UFR-PI ao Sr. Antônio Venício do Ó de Lima, Prefeito Municipal de Pimenteiras, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61.

Decidiu ainda, a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 23), pela expedição de determinação ao atual gestor da Prefeitura, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, realize a adequação do Portal da Transparência do Município de Pimenteiras à Matriz de Fiscalização que integra a Instrução Normativa TCE- PI nº 01/2019, sob pena de aplicação de multa, a teor do disposto no art. 79, III e § 1º, da Lei Orgânica do TCE-PI c/c art. 206, IV e § 1º do RITCE-PI.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/011419/2018

PARECER PRÉVIO Nº 96/2021 - SSC

DECISÃO Nº 655/2021

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P.M. DE JUAZEIRO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2018

RESPONSÁVEL: JOSÉ VALDO SOARES ROCHA (PREFEITO MUNICIPAL)

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADA: NAIZA PEREIRA AGUIAR (OAB/PI Nº 12.411 – PROCURAÇÃO À PEÇA 49)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CUMPRIMENTO DE TODOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS. REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS DE CARÁTER FORMAL APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. O cumprimento de todos os índices constitucionais e a permanência de ocorrências de caráter formal justifica a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo.

2. Não houve comprovação de dano ao erário.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Boa Hora. Contas de Governo. Exercício Financeiro de 2018. Parecer prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Despesas contabilizadas indevidamente como outros serviços de terceiros – PF; Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos Restos a Pagar em desconformidade aos ditames legais; Avaliação do portal da transparência – nível mediano.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Governo Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 23), o Relatório de Contraditório Simplificado da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 40), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 42), a sustentação oral da advogada Naiza Pereira Aguiar (OAB/PI nº 12.411), que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 47), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos a proposta de voto do Relator (peça 47), pela emissão de parecer prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal, Sr. José Valdo Soares Rocha, referentes ao exercício de 2018, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º, da Constituição Estadual.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC Nº 000450/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.
INTERESSADO (A): MARIA IRISMAR DE SOUSA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO: Nº 397/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida à servidora Maria Irismar de Sousa, CPF n° 240.278.983-20, ocupante do cargo de Auxiliar de Controle Externo, Nível XII, Matrícula n° 01.992-5, lotada no quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3° da EC n° 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 10) e o parecer ministerial (Peça 11), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP n° 0613/2021-PIAUIPREV (Peça 07, fl. 260), publicada no DOE nº 111, de 31/05/2021, concessiva de aposentadoria à requerente, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2°, IV, da Lei n°5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R$4.087,14 (quatro mil, oitenta e sete reais e quatorze centavos), conforme segue:

Descrição e Fundamento	Valor R$
Vencimento - Lei nº 7.315/2019 c/c Lei nº 7.155/2018	3.847,14
VPNI – Gratificação Incorporada – TC-DAI-220 – Portaria nº 195/96	240,00
Valor dos proventos de aposentadoria	4.087,14

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 17 de Setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO TC/012176/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: ROSELANGE MARIA DE ARAÚJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 394/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse da servidora Roselange Maria de Araújo, CPF n° 181.938.383-00, ocupante do Cargo de Professor, 40 horas, Classe SL, Nível I, matrícula nº 068037X, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com base no art. 6°, I, II, III e IV da EC n° 41/03, § 5º do art.40 da CF/88.

Considerando a consonância das informações da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com os Pareceres Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria GP n° 0495/2021 – PIAUIPREV (fls. 1.243), cuja publicação ocorreu no D.O.E de n° 146, em 12/07/2021 (fls. 1.245), concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R$ 3.451,20 – LC n° 71/06 c/c lei n° 5.589/06 acrescentada pelo art. 2°, I da Lei n° 7.131/18 (conforme Decisão Judicial do TJ/PI no Proc. n° 2018.0001.002190-1 e art. 1° da Lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R$ 163,61 – art. 127 da LC n° 71/06), totalizando o valor de R$ 3.614,81 (três mil e seiscentos e quatorze reais e oitenta e um centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 20 de setembro de 2021.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/004565/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: MARIA IRENILDE BATISTA DE LIMA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 395/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse da servidora Maria Irenilde Batista de Lima, CPF n° 307.053.713-87, ocupante do Cargo de Professor 40 horas, classe SL, Nível I, Matrícula n° 0753220, com fundamento no art. 3°, I, II, III da EC n° 47/05.

Considerando a consonância das informações da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria n° 3552/2019 – PIAUÍ PREV, datada de 12 de dezembro de 2019 (fls. 1.191), cuja publicação ocorreu no D.O.E de n° 008, em 13/01/2020 (fls. 1.193), concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R$ 3.451,20 – LC n° 71/06 c/c lei n° 5.589/06 acrescentada pelo art. 2°, I da Lei n° 7.131/18 (conforme Decisão Judicial do TJ/PI no Proc. n° 2018.0001.002190-1 e art. 1° da Lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R$ 128,20 – art. 127 da LC n° 71/06), totalizando a quantia de R$ 3.579,40 (três mil e quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 20 de setembro de 2021.
(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/010823/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS MESSIAS

ÓRGÃO DE ORIGEM: PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 396/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor Francisco das Chagas Messias, CPF n° 138.951.503-63, ocupante do Cargo de Analista Judiciário/Oficial de Justiça e Avaliador, Nível 6A, Referência III, matrícula nº 4099206, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Floriano – PI, com fundamento no Art. 3° da EC n° 47/05.

Considerando a consonância das informações da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer do Ministério Público de Conta - MPC (Peça 4), que constataram a regularidade da instrução e o atendimento a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria n° 550/2021, de 24/02/2021 (fls. 1.443), com publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí nº 9082, em 25/02/2021, concessiva de aposentadoria ao requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) SUBSÍDIO do servidor no cargo de Oficial de Justiça e Avaliador, nível 6ª, referência III, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 7.202, de 11/04/2019, totalizando o valor mensal de R$ 14.470,28 (quatorze mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos), homologada pela Portaria GP nº 0645/2021 – PIAUIPREV (fls. 1.446), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 20 de setembro de 2021.

Assinatura Digitalizada

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/013316/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA SUELI SOUZA DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - IPMP

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 397/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria Sueli Souza dos Santos, CPF n° 453.975.203-06, ocupante do Cargo de Professor (a) 40 horas, Classe "SE", nível V, Matrícula n° 11299, da Secretaria de Educação do município de Parnaíba-PI, com fundamento no art. 6° da EC n° 41/03 c/c o art. 40, § 5° da CF/88 c/c art. 39, III, § 1° da Lei Municipal n° 2.192/05

Considerando a consonância da informação da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria n° 1.394/2021 (fls. 1.46/47), cuja publicação ocorreu no Diário Oficial do Município de Parnaíba-PI n° 2.906 em 30 de junho de 2021 (fls. 1.48/49), concessiva de aposentadoria a requerente, com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R$ 4.803,42) – art. 2° da Lei Municipal n° 2.701/12 e b) Gratificação por Tempo de Serviço (R$ 480,34) – art. 73 da Lei Municipal n° 1.366/92, totalizando o valor mensal de R$ 5.282,76 (cinco mil e duzentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 20 de setembro de 2021.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/013624/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
INTERESSADA: ELIANE MARIA DE OLIVEIRA CAFÉ
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PEDRO II
RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 398/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria por invalidez de interesse da servidora Eliane Maria de Oliveira Café, CPF n° 687.248.963-49, RG n° 1094529- SSP-PI, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula n° 3112, da Secretaria Municipal de Educação de Pedro II do Piauí, com fundamento no art. 40, §1°, I, da CF/88 c/c o art. 6°-A da EC n° 41/03 com redação dada pela EC n° 70/12 e art. 18 da Lei Municipal n° 1131/2011.

Considerando a consonância da informação da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria n° 46/19 – PEDRO II – PREV, de 02 de outubro de 2019 (Peça 3, fl. 16), cuja publicação ocorreu no D.O.E, edição n° 3929, p. 85, em 15 de outubro de 2019 (Peça de n° 2, fl. 18), concessiva de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais e paridade a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R$ 998,00 – Lei Municipal n° 1164/2013) com PROPORCIONALIDADE de 86,53% (R$ 863,57) com Proventos a Receber de acordo com o art. 201, §2° da CF (R$ 998,00), totalizando a quantia de R$ 998,00 (novecentos e oitenta e oito reais), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 20 de setembro de 2021.
(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC- Nº 007001/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: ELIANE NORBERTA DE MOURA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO Nº 362/21 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Eliane Norberta de Moura, CPF n° 274.532.353-91, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe SL, Nível IV, matrícula nº 071066X, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6°, I, II, III e IV da EC n° 41/03, §5º do art. 40 da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria N° 0246/21 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí n° 042, do dia 02/03/2021, com proventos mensais no valor de R$ 3.910,21 (três mil, novecentos e de reais e vinte e um centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 17 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 005892/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
INTERESSADA: AINE DIAS CONRADO
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO Nº 363/21 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por Aine Dias Conrado, CPF n° 044.814.033-06, RG n° 4.013.747-PI, na condição de neta menor sob guarda do Sr. José Edson de Moura Conrado, CPF n° 001.548.733-49, RG n° 35.053-PI, falecido em 10/11/97, cargo de Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, classe Especial, referência "B", matrícula n° 01672-9, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, com fundamento nos arts 25 e seguintes da Lei n° 4.051/1986, combinados com o § 6º do art. 57 da Constituição Federal - Processo SEI nº 00003.004611/2020-59 e Processo Judicial nº 0020615- 80.2007.8.18.0004, sub judice, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria n° 1918/2020, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado n° 022, de 02/02/2021 (peça 01), com proventos mensais no valor de R$ 34.075,07 (trinta e quatro mil e setenta e cinco reais e sete centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 17 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 013828/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
INTERESSADO: JOSÉ FERREIRA BARROS
ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE UNIÃO
RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº 364/21 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por JOSÉ FERREIRA BARROS, CPF nº 779.808.833-49, para si, na condição de ex-cônjuge da Sra. BEATRIZ GERALDO DOS SANTOS BARROS, CPF nº 396.501.033-68, servidora inativa, outrora ocupante do cargo de Zeladora, vinculada ao município de União-PI, matrícula nº. 173- 1, falecida em 03/12/2019, com fundamento nos artigos 20 e 37 da Lei Municipal nº 526/2008 e art. 40, parágrafo 7º, I, da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria n° 041/2020, concessiva da pensão do interessado, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição IVXXXIII, de 18/03/2020 (peça 01), com proventos mensais no valor de R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 17 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO: TC Nº 011535/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO (A): BRÍGIDA MARIA DE SOUSA
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
CONSELHEIRO: KLEBER DANTAS EULÁLIO
PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO 401/2021 – GKE

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida à servidora Brígida Maria de Sousa, CPF n° 433.072.053-15, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial, Nível 6A, Referência III, Matrícula n° 4163737, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, comarca de Teresina-PI, Ato Concessório publicado no D.O.E de n° 130, em 23/06/2021 (fls. 465, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021MA1086 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria de nº 073/2021 (fl. 464, peça 01), datada de 14/06/2021, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com a regra do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$ 14.470,28 (Quatorze mil, quatrocentos e setenta reais e vinte oito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
A) SUBSÍDIO (Lei n° 6.375/13 c/c a Lei n° 7.202/19).	R$ 14.470,28
TOTAL DOS PROVENTOS:	R$ 14.470,28

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 17 de setembro de 2021.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relato

PROCESSO: TC Nº 004650/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO (A): ADALGIZA NUNES MARTINS
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
CONSELHEIRO: KLEBER DANTAS EULÁLIO
PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO 402/2021 – GKE

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida à servidora Adalgiza Nunes Martins, CPF n° 200.027.693-87, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0450855, lotada na Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E de n° 109, em 16/06/2020 (fls. 126, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021MA1095 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria de nº 1.113/2020 (fl. 124, peça 01), datada de 27/05/2020, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com a regra do Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$ 1.767,78 (Um mil, setecentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
A) VENCIMENTO (LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELOART. 10, ANEXOIX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R$ 1.731,80
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
B) GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94)	R$ 35,98
TOTAL DOS PROVENTOS:	R$ 1.767,78

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 17 de setembro de 2021.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relato

PROCESSO: TC Nº 008472/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO (A): ANA LÚCIA FEITOSA DE SOUSA
PROCEDÊNCIA: FMPS - FUNDO MUN. DE PREVID. SOCIAL DE FLORIANO
RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO 403/2021 – GKE

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTROBUIÇÃO concedida à servidora Ana Lúcia Feitosa de Sousa, CPF n° 374.855.473-72, RG n° 329.497-PI, ocupante do Professor, Matrícula n° 20033, da Prefeitura Municipal de Floriano-PI, Ato Concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição IVCCLXXIX em 11 de março de 2021(fl.28, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021MA1093 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 533/2021 de 03/03/2021 (Peça 01, fl. 26/27), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 25 da Lei Municipal n° 444/08 e art. 3° da EC n° 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$ 2.842,76 (Dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimentos (Lei Complementar Municipal nº 21/19).	R$ 2.368,97
II – VPNI (Art. 281 da LC nº 21/19).	R$ 473,79
TOTAL DOS PROVENTOS:	R$ 2.842,76

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 17 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE).
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/012647/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: PENSÃO
INTERESSADO (A): MARIA DOS REMEDIOS MENDES CHAVES BARRETO
ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO Nº 391/2021 – GJC EM EXERCÍCIO

Trata-se de informação acerca de Pensão por Morte, requerida por MARIA DOS REMEDIOS MENDES CHAVES BARRETO, CPF n° 396.369.683- 49, viúva do Sr. Alírio Barreto Filho, CPF n° 047.878.973-49, Matricula nº 072121- 2, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, no cargo de Professor 40 horas, Classe "SE", Nível IV, falecido em 24.03.2021 (certidão de óbito à fl. 1.20).

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP n° 0801/2021 Piauí Prev (fl.163, peça 1), datada de 21 de junho de 2021, com efeitos retroativos a 24 de março de 2021, publicada no DOE n° 159 de 27 de julho de 2021 (fl. 167, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, "a" do Regimento Interno na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R$
VENCIMENTO	LEI N° 7.081/2017 C/C LEI N° 6.933/2016	4.062,17
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	103,89

TOTAL	4.166,06
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	
TÍTULO	VALOR
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)	4.166,06 * 50% = 2.083,03
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))	416,61
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	2.499,64
RATEIO DO BENEFÍCIO	

Nome	Data Nasc.	Dependência	CPF	Data Início	Data Fim	Rateio	Valor
Maria dos Remedios Mendes Chaves Barreto	08/04/1964	Cônjuge	396.369.683-49	24/03/2021	Vitalício	100,00	2.499,64

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 17 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

PROCESSO: TC/022975/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR REF. A IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: ANANIAS FERNANDES DE SOUSA – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DM Nº 404/2021 - GJC

Trata-se de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, com pedido cautelar inaudita altera pars, peticionando o bloqueio das contas bancárias da Prefeitura Municipal de São João da Serra, tendo em vista pendências nas prestações, exercício de 2018 (Documentação WEB, SAGRES Contábil e SAGRES Folha), conforme Memorando Nº. 282/2018 – DFAM (Peças 02 e 03). À Peça 14 informa-se que o bloqueio não ocorreu, pois o Município tornou-se adimplente.

Em voto proferido à peça 18, fui pela procedência da presente representação, uma vez que restaram comprovados os fatos apontados. Fui, também, pelo apensamento do processo à prestação de contas de governo do Município.

Retorna agora o presente processo a este Relator para cumprimento da Decisão nº 03/19, proferida na Sessão Administrativa nº 02, de 08 de julho de 2019, que delibera que "os processos de Denúncia, Representação, Inspeção ou de Auditoria dos exercícios de 2017, 2018 e 2019 que já foram julgados, e nos quais já se deliberou pela aplicação de multa somente quando do julgamento do processo de contas de gestão ou de contas de governo aos quais estariam apensados, retornem aos gabinetes de seus respectivos Relatores para desapensamento e que, caso entendam necessário, deverão incluí-los em pauta para apreciação e deliberação acerca de uma eventual multa a ser aplicada ao gestor, sempre de maneira autônoma".

Assim, cumprindo a citada Decisão nº 03/19, determino o arquivamento da presente Representação.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 06 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/011258/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05 E LEI Nº 200/2009)

INTERESSADA: MARIA DE LOURDES BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 451.646.573-68

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE COLÔNIA DO GURGUÉIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº. 427/2021 – GJC

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Regra de Transição da EC nº 47/05 e Lei nº 200/2009), concedida à servidora Sra. MARIA DE LOURDES BARBOSA DA SILVA, CPF nº 451.646.573-68, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, padrão "C", matrícula nº 0011541, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, com arrimo no art. 25 da Lei n° 200/2009 e art. 3°, I, II, III e parágrafo único da EC n° 47/05. Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Edição IVCII, em 30/06/2020 (peça 1, fl.38).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021LA0552 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 031/2020 – COLÔNIA-PREV, (Peça 1, fl. 36/37), em 15 de junho de 2020, concessiva da aposentadoria à requerente, MARIA DE LOURDES BARBOSA DA SILVA, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$4.925,57(quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
A. Vencimento, de acordo com o artigo 2º, a Lei Municipal nº 301, de 27/01/2020, que dispõe sobre o novo valor do piso nacional para os professores da rede municipal de Colônia de Gurguéia/PI.	R$4.052,28
B. Progressão, de acordo com o art. 24 da Lei nº 201 de 31/112/2009 que dispõe sobre Regime Jurídico único e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Colônia do Gurguéia/PI.	R$873,29
TOTAL NA ATIVIDADE	R$4.925,57
PROVENTOS A ATRIBUIR	R$4.925,29

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 20 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR –

PROCESSO: TC/014798/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: CONSULTA

CONSULENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

RESPONSÁVEL: ARTRANNHO BARROS MOTA – PRESIDENTE DA CÂMARA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº. 428/2021 – GJC

Trata-se de Solicitação de Consulta formulada pelo Sr. Artrannho Barros Mota, Presidente da Câmara Municipal de Luís Correia, na qual questiona, em síntese, se a Lei Municipal n. 002/2018, que dispõe sobre a criação de verbas de natureza remuneratória referente a ferias e gratificação natalina (13° salario) aos ocupantes de cargos políticos do poder Legislativo e Executivo do município, é constitucional e se possui exequibilidade imediata.

Analiso.

O procedimento da consulta no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí é disciplinado nos arts. 201 a 203 do RITCEPI e no art. 2º, inciso XVI, da Lei Orgânica n° 5.888, de 19 de Agosto de 2009.

No caso em tela, verifica-se que a presente Consulta foi formulada por autoridade legítima, conforme art. 201, inciso II, alínea "b", do RITCE. Contudo, encontra-se deficitariamente instruída, eis que ausente o parecer jurídico emitido pelo órgão de assistência técnica ou jurídica sobre a matéria e a cópia da legislação pertinente ao objeto da consulta, conforme exigido pelo §1º do art. 201 do RITCE/PI.

Desta feita, entendo que a presente Consulta não cumpriu os pressupostos essenciais ao seu conhecimento, visto que apesar de ter sido formulada por autoridade competente, não atende ao art. 201, §1º, do Regimento Interno do TCE/PI.

Ante o exposto e o que mais dos autos consta, em juízo de admissibilidade, determino monocraticamente o não conhecimento e arquivamento da Consulta formulada pelo Sr. Artrannho Barros Mota, Presidente da Câmara Municipal de Luís Correia, ante ausência dos requisitos normativos, com fulcro no art. 202 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina - Piauí, 20 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/011085/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO DEUSDETE LIMA PEREIRA

INTERESSADAS: MARIA DE JESUS DA SILVA PEREIRA, CPF Nº 106.854.313-20, LAIANE DA SILVA PEREIRA, CPF Nº 106.854.373-61 E ARIELLY DA SILVA PEREIRA, CPF Nº 106.854.423-65

ÓRGÃO DE ORIGEM: INST. DE PREV. DO MUNICIPIO DE PARNAÍBA – IPMP

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 397/2021-GDC

Versam os presentes autos, sobre PENSÃO POR MORTE, em favor da Sra. MARIA DE JESUS DA SILVA PEREIRA, CPF nº 106.854.313-20, da Sra. LAIANE DA SILVA PEREIRA, CPF nº 106.854.373-61 e da Sra. ARIELLY DA SILVA PEREIRA, CPF nº 106.854.423-65, representadas por sua genitora, Sra. Catiane Damião da Silva, CPF nº 069.681.093-01, na condição de filhas menores não emancipadas do Sr. DEUSDETE LIMA PEREIRA, CPF nº 482.109.783-49, Matrícula nº 14316, ocupante do cargo de Vigia, do quadro de pessoal da Prefeitura de Parnaíba – PI, falecido em 26/07/2019, de acordo o art. 40 § 7°, I, da Constituição Federal de 1988, combinado com art. 50, I, da Lei Municipal n° 2.192, de 07 de dezembro de 2005, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba, nº 2.764, de 16 de dezembro de 2020 (fls. 31 da peça nº 1 do Processo Eletrônico – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 deste processo – INFPEN 5185/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 deste processo - PARMMV 9587/2021), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria Nº 2833/2020, datada de 14 de dezembro de 2020 (fls. 29 e 30 peça n° 1 do Processo Eletrônico – Pensão), concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com benefício no valor de R$ 1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais), conforme discriminação abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA			
PROCESSO N°. 00514/2020			
A.	Vencimento, de acordo com o artigo 49 da Lei Municipal n° 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.....	R$	1.045,00
	VALOR DO BENEFÍCIO	R$	1.045,00
	MARIA DE JESUS DA SILVA PEREIRA	R$	348,33
	LAIANE DA SILVA PEREIRA	R$	348,33
	ARIELLY DA SILVA PEREIRA	R$	348,33

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 17 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/013790/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: RUBENS BATISTA (CPF N° 041.920.793-72)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 398/2021-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida ao servidor RUBENS BATISTA, CPF n° 041.920.793-72, matrícula n° 042778X, no cargo de Médico Ambulatorial, 20 horas semanais, Classe III, Padrão B, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 177, em 17 de agosto de 2021 (fls. 230 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 21104/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMMV 9596/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1036/2021 – PIAUIPREV, de 11 de agosto de 2021 (fls. 228, peça 01 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R$ 11.086,28 (Onze mil, oitenta e seis reais e vinte e oito centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 90/07, ACRESCENTADA PELOS ARTS. 1º E 4º DA LEI Nº 7.017/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R$11.033,78
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R$52,50
PROVENTOS A ATRIBUIR		R$11.086,28

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 17 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator